



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exmo. Senhor
Dr. João Bezerra da Silva
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra
Adjunta e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA N.º:	DATA
Ofício n.º. 933	01.08.2022	ENT.: 8244/2022 PROC. 12/22 040.05.03/22	09.08.2022

Assunto: Pergunta n.º 463/XV/1ª de 01 de agosto de 2022 do PCP - Regulamentação da profissão de psicomotricidade

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

O regime legal aplicável ao exercício da atividade paramédica previsto no Decreto-Lei n.º 261/93, de 24 de julho e no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, não faz menção expressa à profissão de psicomotricista.

De acordo com o entendimento expresso pela Provedoria de Justiça (S-Pdj/2022/6241, de 8/3/2022) a regulamentação desta profissão poderá implicar uma restrição da liberdade de acesso ao exercício da profissão e por esse motivo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 18.º e 165.º da C.R.P., caberá à Assembleia da República autorizar o Governo ou exercer a sua competência legislativa.

Face à evolução académica e científica e às modificações que têm ocorrido associadas à especialização dos cuidados de saúde, o Governo irá avaliar a possibilidade de promover a regulamentação e consequente certificação da profissão de psicomotricista, no contexto dos compromissos assumidos no Programa do XXIII Governo Constitucional e em conformidade com o disposto no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde aprovado pelo Decreto - Lei n.º 52/2022, de 04 de agosto.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete


(Sandra Gaspar)